

**TERMO DE REFERÊNCIA - TRPJ nº 020/2020****ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de pesquisas quantitativas e qualitativas a ser realizada com todos os atores envolvidos no Projeto Aedes na Mira e quaisquer atividades a elas associadas.

**LOCAL:** Sala de Reuniões do CONASEMS

**DATA:** 12/11/2020

**HORÁRIO:** 09:00h

**I INTRODUÇÃO**

Tendo em vista a dilação de prazo para apresentação de propostas de ofertantes interessadas na prestação de serviços de realização de pesquisas quantitativas e qualitativas a ser realizada com todos os atores envolvidos no Projeto Aedes na Mira e quaisquer atividades a elas associadas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2020 e seus Anexos, às nove horas do dia 12 de novembro de 2020, na Sala de Reuniões Jose Ênio Servilha Duarte, reuniu-se a Comissão de Seleção encarregada de dirigir e julgar o processo seletivo destinado a esse fim, e em suma, no decurso da seleção em comento, apenas o **Instituto Brasileiro de Pesquisa e Análise de Dados (IBPAD)** apresentou proposta.

**II ANÁLISE FORMAL**

Após a análise da documentação de habilitação constatou-se, por meio de declaração emitida pela própria ofertante, que o IBPAD, a partir de 2019, com a finalidade de apartar as suas atividades e tributação, passou a trabalhar com dois números distintos de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mas nenhum dos dois satisfaz as condições de participação estabelecidas no item 5 do TRPJ 020/2020, mais especificamente no subitem 5.1, motivo pelo qual foi inabilitada, conforme demonstrado a seguir:

OFERTANTE	CNPJ	ATIVIDADE PRINCIPAL	DATA DE ABERTURA
IBPAD - Consultoria e Pesquisa Ltda.	35.288.254/0001-31	Pesquisas de mercado e de opinião pública	23/10/2019
IBPAD - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Análise de Dados Ltda.	20.784.712/0001-56	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	04/08/2014

**III JULGAMENTO**

Tendo em vista essa segunda frustração em buscar obter ofertas válidas, e no interesse de auferir a proposta mais vantajosa, esta Comissão decide:

- Recomendar a supressão do requisito de a ofertante possuir 05 (cinco) ou mais anos de experiência no mercado, tendo em vista o fato de que as empresas interessadas poderão demonstrar sua proficiência por meio do portfólio e também do atestado de capacidade técnica, também exigidos entre os documentos cuja apresentação é obrigatória; e
- Definir a nova data e horário para que ofertantes interessados possam enviar suas propostas, tendo em vista que a alteração supracitada assim o exige.



# CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

#### IV ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 09:23h, sendo lavrada a presente Ata, para fins de direito, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Seleção.

---

Jônatas David Gonçalves Lima  
**PRESIDENTE**

---

Helena Diaz da Silveira  
**MEMBRO**

---

Kandice de Melo Falcão  
**MEMBRO**

